

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2024

DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO APRESENTADA

Impugnante: 02 SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DIGITAL LTDA

1

Trata-se de pedido de impugnação ao edital nº 07/2024, apresentada pela empresa **02 SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**, referente ao pregão eletrônico para a Aquisição de hardware de backup, contendo fitas LTO, bem como a contratação de prestação de serviços de garantia, de instalação, de implementação (startup), de configuração e de treinamento (hands-on)

1. SÍNTESE DA IMPUGNAÇÃO

Entende a requerente que a Câmara não poderia nomear fabricante do equipamento e está a exigir requisito de qualificação técnica excessivo ao exigir profissionais com certificações que não fazem parte do objeto.

2. MANIFESTAÇÃO DO SETOR REQUISITANTE

O assunto foi submetido ao setor requisitante (TI), que se manifestou conforme abaixo transcrito:

“MANIFESTAÇÃO DO SETOR DE T.I. DA CMJS frente a pretendida impugnação do Edital 07/2024.

*O robô de fitas pretendido, o **MSL-2024 da HPE**, está homologado e suportado pelo fabricante para uso com o software **VEEAM**, utilizado atualmente pela Câmara. Isto pode ser encontrado nas páginas **17,18 e 19 da Matriz de Compatibilidade** em anexo.*

*Ainda devemos notar que o servidor no qual a unidade **MSL-2024** será conectada **já possui uma controladora homologada** (vide página 33 da Matriz de Compatibilidade já mencionada) de modelo **E208e-p** e encontra-se igualmente suportado pelo fabricante do servidor (HPE).*

*Portanto, ao cruzar as informações da **matriz de compatibilidade** apresentada, e com o compromisso de funcionamento, dado investimento público realizado, opta-se por uma solução totalmente suportada dentro do ambiente de utilização da Câmara Municipal de Jaraguá do Sul.*

*A **padronização** trás consigo uma **maior garantia de funcionamento da solução global de equipamentos de datacenter** sem que o órgão público tenha que lidar com fabricantes diferentes em momentos críticos de falha. Por exemplo, qual equipamento falhou, do fabricante A, ou do fabricante B, já que ambos os fabricantes informam que seus equipamentos estão em pleno funcionamento? Ainda em mesmo tema, no que se refere a abertura de chamados, com a padronização, os chamados ficam centralizados em apenas um fabricante, outorgando **garantia de solução sem conflito de interesses onde o cliente final fica em meio a tudo isto**. Gera-se, desta forma, **economia de gestão contratual para o***

órgão e garantia de operação adequada em função da criticidade do equipamento.

Os equipamentos instalados no AMBIENTE HIPERVIRTUALIZADO que compõe o NÚCLEO TECNOLÓGICO DO DATACENTER da CÂMARA já são da fabricante HPE. Há, com isso, um contrato com uma única fabricante. Há também o conhecimento técnico da equipe local de T.I. nas **operações, interfaces, modelo de suporte** e demais aspectos técnicos relacionados ao já mencionado AMBIENTE HIPERVIRTUALIZADO, em **equipamentos, softwares** e demais aspectos desta fabricante.

2

É fato irrefutável que padronização, seja ela qual for, em ambiente tecnológico, **minimiza e/ou quase anula a curva de aprendizagem** dos profissionais atuantes. Com isto, a atuação do time local de T.I. fica otimizada, menos sujeita a erros e mais eficiente. Já que trata-se de uma **equipe enxuta de profissionais**, no caso, dois (2).

O **robô de fitas** ocupa espaço de **equipamento de missão crítica** no ambiente de datacenter da Câmara Municipal de Jaraguá do Sul. Ele é responsável por produzir as cópias de segurança dos dados do órgão de maneira a serem armazenados em local distinto tanto do servidor de backup, HPE, quanto do próprio datacenter. A exemplo do ocorrido em Junho/2022, onde a totalidade das informações da Câmara foi recuperada através das fitas de backup armazenadas em local distinto do datacenter, visto que o equipamento de armazenamento antigo sofreu danos irreparáveis, **o robô de fitas foi o instrumento cabal, sem o qual o prejuízo que o órgão poderia ter sofrido, seria incalculável.** Fica claro, portanto, que a política de segurança adotada pelo órgão, e que inclui não só o equipamento de robô de fitas, mas também **todas as interações do mesmo com o restante dos equipamentos do datacenter**, bem como a **interação do referido robô com os softwares de proteção e armazenamento de dados**, foi responsável pela recuperação total dos dados que poderiam ter sido perdidos nesta ocasião.

Em tempo, uma **solução de backup de dados não se limita a um hardware/equipamento.** Ela é composta por este **hardware/equipamento** (robô de fitas), **sua compatibilidade com os equipamentos do seu entorno** (servidor de backup, interface controladora, etc) bem como, e não menos importante, **o software de backup de dados escolhido, no caso da Câmara, o VEEAM. Não trata-se simplesmente de entregar um equipamento (robô de fitas) e dar o objeto por completo/satisfeito. Tão fundamental quando as implementações de hardware, são as implementações, configurações, ajustes, testes e homologações deste hardware (robô de fitas) com os softwares componentes da SOLUÇÃO DE BACKUP DE DADOS da Câmara e de qualquer outro órgão público ou organização.**

Tais componentes de SERVIÇO, **que também são parte da solução pretendida pela Câmara nesta aquisição**, são fundamentais. Para garantir a solução mais vantajosa e adequada para o ambiente de backup dos dados, a Câmara precisa se cercar de todas as garantias de que a empresa que virá fazer a implementação do equipamento, seja ela qual for, **tenha profissionais certificados nas tecnologias utilizadas naquilo que compõe a solução de backup de dados da qual o robô de fitas será parte integrante.**

No caso da Câmara Municipal de Jaraguá do Sul, estas tecnologias incluem o software **VEEAM**, o software **Windows Server 2022**, e **softwares proprietários da fabricante HPE**. É evidente que, como uma organização séria e preocupada com a adequada utilização do erário público, **a Câmara**

exige certificações mínimas nas tecnologias que serão necessárias para que, ao final da entrega do equipamento + serviços, a solução de backup esteja funcionando completamente de maneira adequada, em plena garantia, cumprindo todos os requisitos técnicos e de compatibilidade que exigem as matrizes dos fabricantes envolvidos.

Por fim, mas não menos importante, encontra-se a exigência de um profissional com a **certificação que é base para a implementação de qualquer projeto com garantia de acompanhamento, tratamento de dificuldades, contorno de problemas, e finalização bem-sucedida, que é a certificação PMP.** Não esperamos que qualquer empresa, entidade, ou mesmo pessoa física questione o cuidado deste órgão público com a entrega global de todos os componentes tecnológicos e, em especial, humanos envolvidos num projeto de tamanha criticidade, como é a aquisição, instalação, configuração, teste e homologação de um robô de fitas, para backup de dados, em ambiente de datacenter de missão crítica.

Este é a nossa manifestação.”

Feitas as considerações pela área competente, que muito bem explanou seus motivos e as permissões que entende ser possível, vamos ao que a regra apresenta e ao final meu entendimento.

3. DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

Na sequência farei análise dos pontos abordados pelo requerente.

3.1. NOMEAÇÃO DO FABRICANTE

Na sua peça impugnatória, a requerente cita que há uma nomeação de que o equipamento a ser adquirido deverá ser de marca específica, alegando que tal exigência é vedado pela lei.

Alega também que tal restrição impedirá que o órgão receba uma melhor proposta econômica dada a restrição.

Cita a lei 8.666/93 e seus princípios, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa e vinculação ao edital.

Alega ainda que não haverá disputa, sugerindo a possibilidade de existência de cartel.

Verificando-se a pleito apresentado pela autora da impugnação, nos parece que estamos diante de uma total falta de imperícia e submersos em irregularidades e conluíus.

A licitante ao tentar demonstrar a impossibilidade de indicação de marca cita a lei 8.666/93, já extinta e após a Lei 14.133/21.

Considerando que o edital em questão é regido pela última, vou me ater somente a ela.

Conforme podemos ver, a impugnante destaca o artigo 41 da lei que em seu inciso I Alíneas “a” e “b” rezam:

Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:

I - indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:

a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;

b) em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração; (grifei)

Da leitura do texto legal, podemos notar que a nova lei teve a preocupação em regular situações excepcionais como o caso que se apresenta.

Então vejamos: conforme bem explanado pelo Setor de TI da Câmara, todo o data center do legislativo hoje é da marca HP.

Para melhor comprovar nossos argumentos, abaixo destaco algumas fotos dos equipamentos.



Figura 01 – Servidores – Storages, Servidor de backup e robô de fitas Atual



Figura 02 – Blade HP

Quando a lei fala de padronização e compatibilidade, deve-se levar em conta a melhor integração entre os equipamentos que farão parte de toda a solução.

Aliás, falando em solução, lembro que o que estamos adquirindo aqui não é apenas um hardware, mas sim toda uma solução de backup que envolve o referido equipamento, sua instalação, configuração, garantia e integração com todo o sistema já existente.

Ainda sobre isso (integração) falarei adiante quando tratar das exigências.

Lembro também que tratamos aqui de equipamento de nas palavras do setor de TI “missão crítica”, pois ele tem a função de manter as cópias dos dados armazenados na Câmara Municipal, ou seja, ele é a nossa segurança quando se fala em informações.

O prejuízo caso haja uma perda irreparável pode ser imensurável do ponto de vista financeiro, então penso ser necessário a atenção no sentido de minimizar a possibilidade de falhas de equipamentos seja qual for o motivo.

Entendo aqui ser um bom motivo pensar em padronização já que equipamentos de mesma marca tendem a ser mais confiáveis quando demandados para atuar em conjunto.

Além disso, destaco também a matriz de compatibilidade enviada pelo setor de TI onde pode-se verificar a necessidade de haver plena integração entre o robô e outros hardwares (servidores, controladora, etc.).

6

Ainda neste sentido destaco que esta não é a primeira ocasião em que se pede e se justifica a necessidade de um padrão.

Em 2023 através do pregão 54/2023, as mesmas justificativas e demonstrações foram apresentadas para a aquisição em questão. Vejamos:

*“A Câmara de Vereadores de Jaraguá do Sul possui todo o seu parque de DataCenter utilizando a tecnologia HPE e possui experiência e aprendizado em equipamentos desta marca. Visando manter esta mesma padronização, a Câmara de Vereadores opta por seguir com a marca HPE e suas subsidiárias para evitar curvas de aprendizado, especialmente nesta renovação parcial de seu parque de DataCenter. Quaisquer dúvidas poderão ser endereçadas a equipe licitante bem como ao setor de tecnologia de informação da Câmara. “(Grifei)
Trecho do termo de referência emitido pelo Setor de TI*

Além disso e como bem destacado na manifestação do setor requisitante, a padronização em questão suprime o jogo de “empurra-empurra” entre os responsáveis quando da ocorrência de problemas de integração entre equipamentos de diferentes marcas.

Além disso, a falando a respeito da necessidade de padronização, em não se fazendo tal condição, a Câmara de vereadores seria obrigada a realizar a contratação de suporte e monitoramento desta solução para os casos de falha ou dificuldades em que a equipe de TI não soubesse resolver. Hoje em se adquirindo equipamento de forma padronizada o atual contrato já abriga tal serviço sem que haja a necessidade de nova contratação.

Diante de tudo que foi explanado aqui, entendo que os argumentos da impugnante não merecem ser acolhidos em relação a intenção apresentada de retirar a nomeação do fabricante.

Da mesma forma entendo que ficou totalmente justificada a necessidade de padronização, caindo por terra as alegações infundadas de existência de cartel.

3.2. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA.

No que se refere a alegação em discussão, neste ponto, penso ser necessário a novamente abordar a contratação como um todo, onde se pede que seja entregue o equipamento, com seus demais itens (fitas, etiquetas e etc), bem como os serviços de manutenção, garantia, instalação, configuração de toda a solução e integração com o datacenter da Câmara.

Diante de tal exigência, nada mais normal e necessário que exigir que a empresa vencedora do certame tenha conhecimento para tal tarefa.

Nesta seara e como bem disse o setor de TI, a licitação tem por objeto não só a compra a entrega de determinado equipamento.

O objeto como um todo é bem mais amplo e pugna pela necessidade de entrega do equipamento **INSTALADO NO LOCAL, CONFIGURADO, INTEGRADO E EM PLENO FUNCIONAMENTO.**

Assim, quem vencer o certame deverá ter o conhecimento mínimo para tal atividade. Dentre elas deverá deter o conhecimento exigido nos itens atacados pela impugnante.

Desta forma também entendo que não há motivos para rever ou alterar o edital atacado já que tal condição está devidamente demonstrada ser razoável e interessante ao órgão público.

3.3. CONSIDERAÇÕES FINAIS E DECISÃO

Após tudo o que anteriormente abordei, entendo ser necessário ainda mais alguns esclarecimentos.

Durante todos os anos em que atuei e atuo com membro de comissão de licitações e pregoeiro, nunca permiti ou deixei de questionar se o processo a ser realizado atende ao interesse público de forma geral. Também nunca deixei de me preocupar se os valores investidos estão ou não sendo vantajosos para a Câmara.

Quando falo em vantajoso, penso sim em menor preço, porém também no melhor produto, ou solução, ou serviço que se possa contratar.

No caso em tela, vejo que a necessidade de padronização, é medida necessária ao bom funcionamento de todo o datacenter da Câmara e que gerará economia de recursos de forma macro, ou seja, devemos analisar tudo o que envolve e será integrado a esta contratação.

Quando falo isso, me refiro, ao fato de se analisar serviços de suporte e manutenção de equipamentos. contratos de garantia dos equipamentos, serviços de monitoramento e manutenção das funcionalidades do datacenter. Em havendo padronização, não teremos pulverização de contratos e nem disputas ou quedas de braços quando os equipamentos de marcas diferentes não estiverem interagindo entre si.

8

Ressalto por fim que, mesmo existindo uma nomeação de marca, em nosso país existem vários fornecedores deste tipo de solução que poderão disputar este contrato em igualdade de condições e desta forma oferecer a Câmara sua solução, pois muito embora possa existir o critério de “registro de oportunidade” conforme alega o impugnante, as interessadas poderão trabalhar seus custos nos demais itens do edital, podendo desta forma ser vencedor do certame.

Feitas estas considerações, indefiro o pedido decido improcedência da impugnação apresentada pelos fatos e fundamentos elencados neste documento mantendo-se inalterados os termos do Edital do Pregão nº 07/2024

Jaraguá do Sul (SC), 05 de junho de 2024.

Maurício Silva Rodolpho
Pregoeiro